



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60340.000408/2017-17

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
013/2018-MD, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA
(MD)/DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(DEADI) E A EMPRESA
TRANSCOURIER LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/5/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/6/2012), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TRANSCOURIER LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.220.264/0001-49**, sediada na Rua José Cleto nº 1010, Bairro Santa Cruz, CEP 31155-290, em Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALESSANDRO RODRIGUES REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 10.589.374, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 012.158.066-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 60340.000408/2017-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 04/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas, porta a porta, em âmbito nacional, ida e volta para atender as necessidades do**

Projeto Rondon, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Un	VALOR TOTAL
12	Transporte aéreo de carga – Brasília / Macapá/AP (ou vice versa)	900	Kg	10.200,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/05/2018 e encerramento em 27/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110552/00001

Programa de Trabalho: 05366205884250001

Elemento de Despesa: 339039

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O material a ser **transportado será coletado no Ministério da Defesa (MD)** - Esplanada dos Ministérios/Anexo 1, do Bloco “O”/Brasília/DF (CEP: 70049-900) - ou no **32º Grupo de Artilharia de Campanha (32º GAC) – Depósito de Material do Projeto Rondon** - Avenida Duque de Caxias/Setor

Militar Urbano (SMU) / Brasília/DF, CEP: 70.630-000, no horário entre 09h às 12h ou 14h às 16h, de 2ª a 5ª feira.

5.2. A coleta do material, no **Ministério da Defesa** ou no **Depósito de Material do Projeto Rondon localizado no 32º GAC**, deverá ocorrer **até 48 horas** após a emissão do pedido formalizado pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon.

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE SERVIÇO

6.1. Detectada a necessidade de envio de materiais a algum Centro Regional, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico, um pedido de autorização de transporte terrestre ou aéreo, dependendo do tempo de entrega do material, do qual constará:

6.1.1. O material que será transportado, seu peso, quantitativo e dimensões dos volumes;

6.1.2. Trecho (origem/destino);

6.1.3. Prazo de entrega do material na unidade de destino; e

6.1.4. Valor da carga a ser transportada, para efeito de seguro.

6.1.5. De posse dos dados indicados, a Coordenação Regional do Projeto Rondon emitirá uma Guia de Autorização de Transporte de Material, e providenciará o agendamento para a coleta do material pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

7.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas

neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

11.1.2. Atestar nota fiscal;

11.1.3. Realizar contatos diretos com a empresa vencedora da licitação com a finalidade de bem administrar a execução do objeto;

11.1.4. Apurar eventuais faltas da empresa vencedora da licitação que possam gerar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, informando-as à Coordenação de Licitação e Contratos (COLIC) do DEADI, sob pena de responsabilidade;

11.1.5. Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo-a à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução desta contratação, ouvindo a COLIC, com o objetivo de dar soluções às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

11.1.6. Comunicar à CONTRATADA os locais onde deverá retirar e entregar as cargas e encomendas;

11.1.7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

11.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, à vista das faturas devidamente atestadas;

11.1.9. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; e

11.1.10. Promover diligências, quando necessário, durante toda vigência do contrato a todos os agentes, filiais, sucursais, consolidados e etc. da CONTRATADA.

11.1.11. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; e na IN nº 07/SEORI/SG/MD/2013, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.13. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.14. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

11.1.15. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de coleta e entrega de material, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

11.2. O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

11.2.1. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

11.2.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Departamento de Administração Interna (DEADI) para providências.

11.3. Obrigações da **CONTRATADA**:

11.3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento.

11.3.2. Caberá à Contratada responsabilizar-se pelo transporte adequado de todos os materiais a serem transportados desde a origem até o seu destino.

11.3.3. Responsabilizar-se pela indenização à Contratante, em valor compatível com a carga transportada, em virtude de danos, avarias, perdas e extravios que lhe venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões.

11.4. Calculado o valor do prejuízo, a respectiva importância deverá ser ressarcida, caso a Contratante não opte pela substituição da carga.

11.5. A CONTRATADA será obrigada a manter seguro de transporte aéreo e terrestre e que os seguros permaneçam em dia durante toda vigência do contrato.

11.6. Apresentar as Apólices de Seguros, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Aéreo-Carga (**RCTA-C**) e que os seguros permaneçam em dia durante toda vigência do contrato.

11.7. Fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços.

11.8. Não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização por escrito, da CONTRATANTE.

11.9. Ressarcir à CONTRATANTE ou a terceiros os danos a bens de suas propriedades causados, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.10. Adotar todos os critérios de segurança, durante a execução do serviço em si.

11.11. Só retirar qualquer carga/encomenda da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização da mesma por meio de Requisição de Transporte (**RT**) ou Solicitação de Serviços expedidos pelo gestor do Contrato.

11.12. Assumir todas as despesas necessárias para a consecução do contrato, tais como: execução dos serviços; locomoção; seguros de acidentes; impostos; inclusive no que concerne às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, especialmente os encargos fiscais e outras resultantes da atividade comercial, incluindo eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a Terceiros, no cumprimento do Contrato.

11.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados e atentando às reclamações formuladas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

11.14. Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer, ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas e especificações ou que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

11.15. Emitir relatórios logísticos e relatórios de confirmação de entrega, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dos serviços ressaltados neste Termo.

11.16. Emitir quaisquer relatórios supervenientes de interesse da CONTRATANTE, se for o caso.

11.17. Encaminhar à CONTRATANTE confirmação da entrega do material com Nome (legível) do responsável pelo recebimento, data e horário do recebimento, integridade da carga/encomenda e o grau de satisfação, imediatamente após a entrega.

11.18. Manter um funcionário com conhecimento do contrato disponível, após as 18h, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, com acesso ao serviço móvel celular, apto a ser acionado em casos de emergência.

11.19. Informar imediatamente à CONTRATANTE, em caso de extravio, quebra e danificação da carga/encomenda transportada. A informação deverá ser enviada ao DEPARTAMENTO DE ENSINO (**DEPENS**) e a Coordenação Geral do Projeto RONDON (Ministério da Defesa – Anexo 1 do Bloco O – Esplanada dos Ministérios (CEP: 70049-900) – Sala 509 – Telefones: (61) 2023-5397, 2023-5281, 2023-5281, 2023-5273.

11.20. Entregar aos destinatários, previamente identificado(s), após recebimento de Guia de Autorização de Transporte de Material do Gestor contratual com as devidas informações, mediante recibo, a carga recebida da CONTRATANTE, observados os prazos de recolhimento e entrega.

11.21. Disponibilizar toda e qualquer informação sobre o transporte da carga, notificando à Contratante qualquer ocorrência que impossibilitem o cumprimento dos prazos no curso das execuções dos serviços.

11.22. Não veicular publicidade acerca deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

- 11.23. Aceitar, no interesse do Ministério da Defesa, a supressão ou aumento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.24. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino.
- 11.25. Deve possuir sede ou filial em Brasília-DF, com amplos poderes para decidir ou resolver quaisquer problemas relativos ao objeto do Contrato.
- 11.26. Cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.28. Sujeitar-se à fiscalização da Divisão de Projetos Especiais - DIPRES quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 11.29. Supervisionar e orientar seus empregados, no que diz respeito aos serviços relacionados com os transportes de carga, inclusive aqueles relativos as operações de carregamento e descarregamento.
- 11.30. Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados mediante o uso de crachá;
- 11.31. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE.
- 11.32. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Gestor do Contrato, quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.33. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com o embarque e desembarque dos materiais, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 11.34. Atender, quando solicitado pela CONTRATANTE, em caráter excepcional, os casos de transporte urgente de material, independentemente de dia e horário.
- 11.35. Apresentar ao CONTRATANTE a primeira via dos documentos relacionados ao transporte e os recibos assinados pelos destinatários das cargas.
- 11.36. Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas com a segurança da carga.
- 11.37. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto desta contratação.
- 11.38. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura de pagamento, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 11.39. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.
- 11.40. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
- 11.41. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados e nome, telefone dos responsáveis pela execução dos serviços em cada capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE

18.1. São aquelas previstas no subitem 3.5 e 4.6. do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

ALESSANDRO RODRIGUES REIS
Representante da Empresa

Testemunhas:

ANTONIO SILANO DE PAULA FILHO
Gestor

ELENILSON DE SOUZA
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Silano de Paula Filho, Gestor(a) de Contrato**, em 17/05/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elenilson de Souza, Assistente Técnico(a) Militar**, em 17/05/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO RODRIGUES REIS, Usuário Externo**, em 18/05/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 18/05/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1028294** e o código CRC **7663867B**.



MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, itens 14, 15, 38 e 44; 21.166.778/0001-45 - E M S DE ALEXANDRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMEN, item 1; 23.881.888/0001-14 - PRODSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI, itens 10, 19 e 20; 24.330.719/0001-59 - IMPERIO FC COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI, item 8; 26.557.011/0001-60 - R.D. OLIVA COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA E OUTROS, itens 2, 4, 5, 12, 13, 16, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43. Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 30 de maio de 2018. A Ata poderá ser acessada pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2018

O Ordenador de Despesas da Escola Preparatória de Cadetes do Exército homologou, em 14 de junho de 2018, o resultado do Pregão Eletrônico SRPnº 9/2018, para serviços e aquisição de material esportivo e de instrução para a Seção de Treinamento Físico Militar, em conformidade com o resultado constante do Termo de Adjudicação publicado no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: VIVIANE ROSA RIBEIRO CORDEIRO - 3ºSgt

Cel. MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO

(SIDECA - 18/06/2018) 167468-00001-2018NE000012

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FÁBRICA DE ITAJUBÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2018

Resultado parcial do Processo Administrativo nº2018PR000013. Objeto: Aquisição de óleos, graxas cal hidratada. Empresas vencedoras: AXXON OILLUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 09.622.294/0001-68, Valor: R\$ 64.900,00. WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ nº 27.614.905/0001-08, Valor R\$ 1.358,00.

MAURO SANTOS VILELA - CEL R/1 Ordenador de Despesas

(SIDECA - 18/06/2018) 168005-16501-2018NE800003

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 24/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2018PR000024(SRP), Aquisição de Rodas, Lixa e Pasta, Empresa vencedora: STARFIL FORNECEDORA INDUSTRIAL DE LIXAS LTDA, CNPJ:05.492.139/0001-13, VALOR TOTAL: R\$35.720,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais). Itens: 1, 2, 3 e 4.

MAURO SANTOS VILELA-CEL Ordenador de Despesas-FI

(SIDECA - 18/06/2018) 168005-16501-2018NE800003

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2018 - UASG 110402

Processo: 60631000133201738. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Maquinários e utensílios para atendimento do Setor de Aproveitamento da ESG Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 19/06/2018 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Joao Luis Alves, S/n - Fortaleza de Sao Joao - Urca Urca - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110402-05-15-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JAQUES GELBVAKS Ordenador de Despesas

(SIDECA - 18/06/2018) 110402-00001-2018NE800007

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2018

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 16/2018, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva para fornecimento de café da manhã, refeições preparadas "Tipo Comercial" e Lanches, com Concessão Onerosa de Área Física do HFA, para Exploração Comercial dos Serviços de

Restaurante e Lanchonete. Empresa: 11.264.349/0001-57 - RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO; Grupo 1; Total do Fornecedor R\$ 243,01. Demais informações no sítio governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA Ordenador de Despesas

(SIDECA - 18/06/2018) 112408-00001-2018NE800229

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 18/2018

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRPnº 18/2018, cujo o objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviço de confecção e manutenção de placas de sinalização. Empresa: 14.634.618/0001-18 - RS2 PUBLICIDADE LTDA; Grupo 1 - R\$ 378.700,00; Grupo 2 - R\$ 385.000,00; Grupo 3 - R\$ 472.160,00; Total do Fornecedor R\$ 1.235.860,00. Demais informações no sítio governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA Ordenador de Despesas

(SIDECA - 18/06/2018) 112408-00001-2018NE800229

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 110404

Processo: 60340000408201717. PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 03220264000149. Contratado: TRANSCOURIER LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas, porta a porta, em âmbito nacional, ida e volta. Fundamento Legal:

8666/93. Vigência: 28/05/2018 a 27/05/2019. Valor Total: R\$10.200,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800637. Data de Assinatura: 18/05/2018.

(SICON - 18/06/2018) 110404-00001-2018NE800324

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 110404

Processo: 60340000408201717. PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 10554902000123. Contratado: RODOSEG LOGISTICA EM TRANSPORTES - LTDA.. Objeto: Contratação de serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas, porta a porta, em âmbito nacional, ida e volta. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 30/05/2018 a 29/05/2019. Valor Total: R\$5.570,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800639. Data de Assinatura: 29/05/2018.

(SICON - 18/06/2018) 110404-00001-2018NE800324

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018 - UASG 110404

Processo: 60500000051201860. PREGÃO SISPP Nº 15/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 37165529000175. Contratado: PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS-REPROGRAFICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de impressão distribuída (outsourcing de impressão) na modalidade franquia de páginas mais excedente pelo prazo de 48 meses, incluídos a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos, e contabilização e de bilheteagem, peças e suprimentos. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 18/06/2018 a 17/06/2022. Valor Total: R\$1.328.225,76. Fonte: 100000000 - 2018NE800906. Data de Assinatura: 15/06/2018.

(SICON - 18/06/2018) 110404-00001-2018NE800324

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?

